# Câmara Municipal de Bom Despacho

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**PROJETO DE** Lei **N.** - 44 /09

**Objeto:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e divulgação, nas unidades de saúde do município dos horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde, sua especialidade, e locais onde devem atender, além da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde".

**Autor:** Vereador Ricardo Lúcio Alvarenga.

Entregue na Secretaria

30-novembro-2009

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 1º-/ 3 / 10

Aprovado 2º 1º / 3 / 10

Aprovado 3º ___/___/___

Carlos [illegible] Antijo

PRESIDENTE Presidente RA

Bom Despacho MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___. Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

## Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

## Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

## Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 30/11/09 às Comissões de J d R e FO.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 1º/03/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com art. 189 - Req. Isento a pedido do vereador Marcos Fidélis.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/09

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e divulgação nas unidades de saúde do município , dos horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde, sua especialidade e locais onde devem atender, além da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde".*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º Fica obrigada a publicação dos horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde do Município, sua especialidade, bem como em qual unidade de saúde devem atender e o tempo que precisam permanecer em cada uma delas.

Parágrafo Único – As informações do caput deste artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do Município em local visível e de fácil acesso, para que o próprio usuário tenha conhecimento da carga horária dos profissionais e, dessa forma, possam exigir o atendimento a que tiver direito.

Art. 2º Fica obrigada a publicação da relação de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde, esclarecendo quais estão disponíveis e os que não estão, separando-os em medicamentos de uso contínuo ou esporádico.

§ 1º Junto as informações mencionadas no caput deste artigo deve constar também todos os passos necessários e critérios para se ter direito ao fornecimento dos medicamentos.

§ 2º Para fins dessa lei considera-se medicamentos de uso contínuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição.

§ 3º Considera-se medicamentos de uso esporádico os de curta duração.

§ 4º As informações do caput deste artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do município em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE (1º.03.2009)

PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE nº 44/09

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação e divulgação, nas unidades de saúde do município, dos horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde, sua especialidade, e locais onde devem atender, além da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde".*

Art. 1º Fica obrigada a publicação dos horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde do Município, sua especialidade, bem como em qual unidade de saúde devem atender e o tempo que precisam permanecer em cada uma delas.

Parágrafo Único – As informações do caput destè artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do Município em local visível e de fácil acesso, para que o próprio usuário tenha conhecimento da carga horária dos profissionais e, dessa forma, possam exigir o atendimento a que tiver direito.

Art. 2º Fica obrigada a publicação da relação de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde, esclarecendo quais estão disponíveis e os que não estão, separando-os em medicamentos de uso continuo ou esporádico.

& 1º Junto as informações mencionadas no caput deste artigo deve constar também todos os passos necessários e critérios para se ter direito ao fornecimento dos medicamentos.

& 2º Para fins dessa lei considera-se medicamentos de uso continuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição.

& 3º Considera-se medicamentos de uso esporádico os de curta duração.

& 4º As informações do caput deste artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do município em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (30.11.2009)

Ricardo L. Alvarenga

Vereador RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA

RLA/cgb

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Justificativa

Tendo em vista as várias reclamações por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde do município o presente projeto visa auxiliar o cidadão na melhora do funcionamento do Sistema Único de Saúde, dando ferramentas para que o próprio cidadão se torne um fiscalizador do cumprimento do dever do médico, assim como tenha informações suficientes para gozar de direito de fornecimento gratuito de medicamentos.

Vereador RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA

RLA/cgb

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 44/~~10~~09

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 1º de março de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/